

Auxílio Cultural

Descrição

Medidas públicas para o setor cultural, um dos mais afetados pela pandemia. Inclui renda emergencial e incentivos à manutenção dos espaços culturais.

📅 **Até dezembro de 2021**, a captação e execução dos projetos culturais aprovados em 2020.

★ O Governo Federal repassará R\$ 3 bilhões para estados, DF e municípios.

Benefícios

- ✓ Renda emergencial de **R\$ 600,00**. Paga mensalmente, em 3 parcelas sucessivas, prorrogável e limitada a 2 membros por família. **Mulher chefe de família tem direito a R\$1.200,00.**
- ✓ Subsídio mensal de **R\$ 3 mil a R\$ 10 mil** para espaços artísticos e culturais que tiveram as suas atividades interrompidas pelas medidas de isolamento social.
- ✓ Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Regulamentação

- 📄 Lei Aldir Blanc, nº 14.017/2020.
- 📄 Decreto nº 10.646/2020.

Público

MPEs, MEIs, cooperativas, instituições e organizações que sejam:

- ⊕ **trabalhadores da cultura**, tais como artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.
- ⊕ **espaços artísticos e culturais**, tais como teatros, escolas de música, companhias e escolas de dança, circos, centros culturais, museus comunitários e bibliotecas comunitárias.

Renda Emergencial

Têm direito à renda emergencial os **trabalhadores da cultura** que:

- ✓ não sejam beneficiários do auxílio emergencial;
- ✓ comprovem atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores a 30.6.2020;
- ✓ não tenham emprego formal ativo;
- ✓ não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial, de seguro-desemprego, ou programa de transferência de renda, ressalvado o Bolsa Família;
- ✓ tenham renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, o que for maior;
- ✓ não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e
- ✓ estejam inscritos, em, *pele menos*, um dos cadastros culturais descritos no § 1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc.

Subsídio mensal

Têm direito ao subsídio mensal os **espaços artísticos e culturais** que:

- ✓ Comprovarem sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros culturais descritos na Lei Aldir Blanc.
 - ✓ Apresentarem autodeclaração com informações da interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação.
 - ✓ Garantirem como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares.
 - ✓ Apresentarem prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável no prazo de 180 dias contados do reinício de suas atividades.
- ⚠ Os beneficiários deverão prestar contas referente ao benefício ao ente federativo responsável em 180 dias, contados do reinício de suas atividades.